



ATA ADMINISTRATIVA

PROCOLO DE SOLICITAÇÃO: 46213.019546/2019-58 (SM 009295/2019)

PARTE (S) SOLICITANTE (S): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – Dr. Francisco Fragoso, Advogado.

REPRESENTANTE: Francisco de Assis Chaves Fragoso (CPF 089.408.604-97) e José Inácio Cassiano de Souza

PARTES CONVIDADAS

XERIFE VIGILÂNCIA – EIRELI

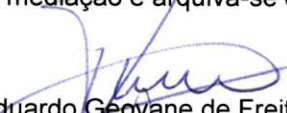
REPRESENTANTE: Cynthia Ribeiro de O. Pinon (CPF 907.993.214-00)

SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

REPRESENTANTES: Luciana Paraíso (CPF 045.467.314-00) e Marcio de A. Marafante (CPF 032.724.524-78)

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 11h, na Superintendência Regional do Trabalho, teve início a reunião de mediação sob a condução do Sr. Superintendente Regional do Trabalho em Pernambuco, Eduardo Geovane de Freitas Leite, e na presença das pessoas acima relacionadas. Trata-se de mediação para formalização de Acordo Coletivo de Trabalho para pagamento de verbas rescisórias dos vigilantes da empresa XERIFE VIGILÂNCIA EIRELI que prestavam serviços na Secretaria de Saúde de Pernambuco. Com a palavra, a entidade profissional ratificou todas as denúncias e fez cumprir o determinado pela mediação da SRTb/PE, realizando Assembleia específica na qual obteve concessão de poderes, por unanimidade da plenária, para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores empregados demitidos da empresa XERIFE e que funcionaram para a prestação de serviços de vigilância e segurança e que se encontravam também na administração para o contrato junto à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco. Procedidas as tratativas, sempre mediadas pela Superintendência, foi nesta data acordado que a empresa efetivamente concorda com a cessão de crédito no importe de R\$ 3.892.474,43 (três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), sendo este valor, consoante informação da SES/PE, levantado em 24/10/2019. O repasse será em favor da entidade profissional SINDESV-PE para pagamento dos títulos rescisórios diretamente aos trabalhadores, no limite do crédito cedido. Em acordo singular entre o Sindicato e a empresa cedente serão fornecidos nesta oportunidade, para esses depósitos, os dados bancários do Sindicato: Banco do Brasil, Agência 1814-7, Conta Corrente 91418-5, CNPJ 10.580.199/0001-28). Com a palavra, os representantes da Secretaria de Saúde de Pernambuco mantêm a posição anterior, não se opondo à cessão dos créditos para esta específica finalidade, que serão repassados de forma parcelada, de acordo com a possibilidade de liberação do Estado, observando os bloqueios judiciais existentes em face da empresa XERIFE. Com a palavra, o Sindicato profissional fez ressaltar enfaticamente que promoverá as homologações dos termos rescisórios, incluindo-se obediência rigorosa para aquele ato solene, fazendo acompanhar os Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP), assim como as guias de FGTS, os TRCT individualizados dos trabalhadores se devam entregues no prazo previsto no ACT a ser realizado. Com a palavra, a representante da empresa deu ciência às partes que a planilha apresentada à entidade sindical, realizadas outras avaliações da empresa, não corresponde à realidade fática, haja vista que dela constam nomes de trabalhadores que estão com suas ações na Justiça especializada do Trabalho, portanto, a empresa fará no espaço de 24h a nova planilha que constará como parte integrante do acordo a ser realizado. A empresa reafirma que está assinado o 2º Termo de Rerratificação ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 139/2017 que celebrou com o Estado de Pernambuco, com desconto de R\$ 430.702,62 (quatrocentos e trinta mil, setecentos e dois reais e sessenta e dois centavos), cópia de documento que fará juntar ao procedimento em momento oportuno. A cessão e a concessão de crédito realizadas pela empresa não implicam para os prazos de repasses em razão de que esses originam-se da Administração estadual. Com a palavra, o Sindicato profissional informa que fará termos específicos a serem firmados pelos representados isentando a entidade de quaisquer responsabilidades, advindas por inexistência ou ausência de depósitos conforme especificado para pagamentos aos trabalhadores beneficiários do acordo coletivo de trabalho que será firmado até 16/12/2019, com cláusulas específicas nos termos da legislação. O Sindicato faz seu reconhecimento público à mediação e os empenhos do Superintendente e dos superintendidos neste procedimento administrativo. Decidiu,

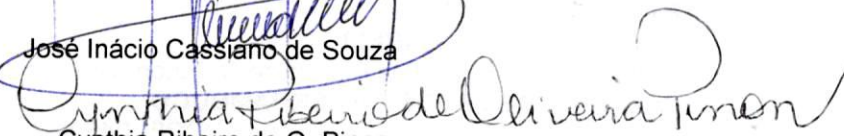
ainda, o Sindicato se disponibilizar para juntamente com a Superintendência dar ciência em audiência a ser requisitada ao Procurador Geral do Estado de Pernambuco e neste mesmo empenho buscar entendimentos para salvaguardar os direitos dos representados no TRT6ª. Não existindo nada mais a tratar, encerra-se o procedimento de mediação e arquivar-se o processo.


Eduardo Geovane de Freitas Leite
Superintendente Regional do Trabalho em Pernambuco


Millene Dinara Pereira Silva – Mediadora


Francisco de Assis Chaves Fragoso


José Inácio Cassiano de Souza


Cynthia Ribeiro de Q. Pinon


Luciana Paraíso


Marcio de A. Marafante